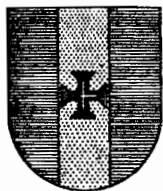


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 36

Sexta-feira, 2 de Dezembro de 1983

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/83/M:

Aprova o regime geral dos concursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 982/83:

Atribui um subsídio de três milhões seiscentos cinquenta e nove mil e seiscentos escudos à Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 983/83:

Atribuir um subsídio de cinquenta milhões de escudos à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 984/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada de «Construção de muros de suporte à E.R. 101, entre os Kms. 171,1 e 173,2 na freguesia do Campanário», de que é adjudicatária a firma Construvil — Construtora Casais da Vila, Ld.º e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 985/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para as obras a mais da empreitada de «Construção do edifício escolar de 8 salas tipo P3 — Núcleo dos Ilhéus», de que é adjudicatária a firma Manuel Fabrício Rodrigues & Filhos, e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 986/83:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento e montagem dum grupo electrogéneo para a Quinta Vigia e dum sistema de alimentação permanente de energia tipo «UPS» para o Serviço Regional de Protecção Civil e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 987/83:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada da «Obra de construção da creche e jardim de infância, edifício C do Plano Integrado da Nazaré» de que é adjudicatária o consórcio SOCICUR — Sociedade Insular de Construções e Urbanizações, Ld.º e ENGERAL — Engenheiros Construtores, Ld.º e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 988/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação do prédio rústico localizado no sítio das Alagoas de Dentro, freguesia e concelho do Porto Santo, necessário à «Obra de implantação, em Porto Santo, de uma Radioajuda VOR/DME — acesso» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 989/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 7, necessária à «Obra de implantação e construção da zona residencial (incluindo instalações para a junta de freguesia) destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da Freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 990/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1-C, necessária à «Obra de construção de um edifício escolar com 3 salas, no núcleo da Lombada dos Marinheiros, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 991/83:

Atribui um subsídio de 40 contos aos organizadores das festas de S. João, na Travessa dos Reis.

Resolução n.º 992/83:

Atribui um subsídio de 100 contos à União Desportiva de Santana.

Resolução n.º 993/83:

Atribui um subsídio de 337 400\$ ao Museu de Arte Sacra.

Resolução n.º 994/83:

Concede uma comparticipação financeira de 37 500\$00 à empresa Tipografia Andrade de Fagundes e Fagundes, Ld.º.

Resolução n.º 995/83:

Autoriza a Empresa Pública, Correios e Telecomunicações de Portugal, a utilizar a faixa do subsolo da Estrada Regional n.º 101/6, compreendida entre os perfis 17-19, para a construção de um parque de estacionamento para automóveis.

Resolução n.º 996/83:

Autoriza o contrato adicional com o arquitecto Rafael Botelho, no valor de 11 549 446\$30, referente à elaboração do projecto III fase do Plano Integrado da Nazaré, núcleo polivalente.

Resolução n.º 997/83:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o prédio rústico e todos os direitos a ele afectos, necessários à «Obra de reordenamento do esquema de água de rega da Freguesia de Água de Pena», a realizar pelo Governo Regional através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, cabendo à Secretaria Regional do Equipamento Social de promover e praticar todos os actos inerentes ao respectivo processo de expropriação.

Resolução n.º 998/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional sobre as condições de atribuição do subsídio pecuniário nos casos de impedimento temporário por doença, tuberculose ou maternidade.

Resolução n.º 999/83:

Atribui a letra A de vencimentos da função pública ao Técnico Superior Assessor dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Trabalho, licenciado Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1 000/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir duas viaturas tipo Jeep para serviço da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 1 001/83:

Accepta a proposta da Noruega, de um subsídio de CRSN 2 milhões para a elaboração do projecto de execução da Central Hidro-Eléctrica de Inverno da Calheta, pelo que deverá ser assinado entre o Governo Regional e a Norplan A. S. em protocolo de acordo, que estabelecerá as principais obrigações de ambas as partes, devendo o Governo Regional ser representado na assinatura do referido protocolo de acordo, pelo Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1 002/83:

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a quantia de 10 000 000\$.

Resolução n.º 1 003/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 13, necessária à obra de «Construção da E.R. 110 (Vila - Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho de Porto Santo e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1 004/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 245, necessária à obra de implantação e construção de um Parque de Campismo, freguesia e concelho do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1 005/83:

Atribui a letra A da tabela de vencimentos da função pública ao Engenheiro Civil — Jaime Orneias Camacho — Assessor dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1006/83:

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a quantia de 8 000 000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 135/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 132/83:

Cria no quadro de pessoal da Assessoria Jurídica da Secretaria Regional do Trabalho um lugar de assessor da letra A.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 131/83:

Autoriza que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 38 175 000\$ do orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Portaria n.º 136/83:

Autoriza que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 2 100 000\$ do orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Portaria n.º 137/83:

Autoriza que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 150 000\$ do orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 133/83:

Autoriza a transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 3 090 000\$ do orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria n.º 143/83:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 130/83:

Autoriza a transferência e reforço de verbas na quantia de 35 300 000\$ do orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 134/83:

Regulamenta os regimes de preços dos serviços de cafetaria, nomeadamente definindo as margens máximas de comercialização e os preços máximos de venda ao público dos serviços a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º da portaria n.º 60/81.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/83/M

de 26 de Novembro

Regime geral dos concursos públicos

Considerando que a Portaria n.º 930/82, de 2 de Outubro, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, aplicado à administração regional autónoma pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho, disciplina os prazos de validade e o regime geral de tramitação dos concursos;

Considerando que o artigo 7.º deste diploma prevê a aplicabilidade da aludida portaria à administração regional autónoma, mediante decreto regulamentar regional;

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 229.º da Constituição, conjugada com a alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

Regime geral dos concursos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

(Aplicação à administração regional autónoma)

1 — Aplica-se pelo presente diploma à administração regional autónoma a Portaria n.º 930/82, de 2 de Outubro, com as eliminações e adaptações constantes do número seguinte.

2 — São eliminados o n.º 2 do artigo 7.º e o n.º 3 do artigo 9.º e são alteradas, com as devidas adaptações, as disposições da alínea b) do artigo 3.º, do artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) e i), do artigo 5.º, n.º 3, alíneas a) e b), do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 9.º, dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 10.º, dos n.ºs 7 e 8 do artigo 12.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b do artigo 17.º, do n.º 2 do artigo 20.º e dos artigos 23.º e 24.º do mesmo diploma, passando a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO II

Prazo de validade e regime geral de tramitação de concursos

SECÇÃO I

Prazos de validade dos concursos

ARTIGO 2.º

(Concursos de habilitação)

1 — Os concursos de habilitação são válidos pelo prazo de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de graduação dos candidatos aprovados.

2 — O prazo de validade dos concursos de habilitação relativamente aos concursados que, durante o mesmo prazo, apresentarem a sua candidatura a concurso de afectação, cujo processo decorra ou venha a concluir-se após o termo do referido prazo, não caduca;

a) Até à publicação da lista definitiva, no caso dos candidatos não admitidos no concurso de afectação;

b) Até à conclusão das operações de colocação, no tocante aos candidatos que venham a ser admitidos.

3 — Os candidatos aprovados em concurso de habilitação poderão concorrer a mais de um concurso de afectação aberto para a categoria para que estão habilitados.

4 — Se durante o prazo de validade de um concurso de habilitação for aberto outro com o mesmo âmbito institucional e para a mesma categoria, os concursados aprovados neste último apenas poderão concorrer a concursos de afectação após o termo do prazo de validade do primeiro ou após a colocação de todos os candidatos aprovados no mesmo, no caso de essa colocação ocorrer antes do final desse prazo.

ARTIGO 3.º

(Concursos de afectação)

A validade dos concursos de afectação finda com o provimento do lugar correspondente à última vaga que determinou a sua abertura.

ARTIGO 4.º

(Concursos de provimento)

1 — Os concursos de provimento podem ser abertos para preenchimento:

a) Das vagas existentes à data da sua abertura;

b) Das mesmas vagas e das que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a 2 anos, contados a partir daquela data.

2 — A opção prevista no número anterior será feita pela entidade competente para a abertura do concurso e constará obrigatoriamente do respectivo aviso.

SECÇÃO II

Tramitação de concursos de admissão

ARTIGO 5.º

(Publicitação dos concursos)

A abertura dos concursos será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* e, sempre que possível, através dos órgãos de co-

municação social e de folhetos de divulgação apropriados.

ARTIGO 6.º

(Aviso de abertura dos concursos)

1 — Dos avisos de abertura de concurso para os concursos de habilitação e de provimento devem constar, obrigatoriamente:

a) O despacho de autorização de abertura do concurso;

b) A categoria, o serviço ou serviços a que se refere e a especificação das vagas a preencher;

c) O prazo de validade do concurso ou o número de vagas para que o concurso é aberto;

d) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a preencher, vencimento, localidade e outras condições de trabalho;

e) A indicação dos requisitos gerais e especiais de admissão;

f) A natureza do concurso, os métodos de selecção a utilizar e, no caso de haver prestação de provas, a enumeração das mesmas;

g) A forma e prazo para apresentação das candidaturas, elementos que devam constar dos requerimentos de admissão e enumeração dos documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação e, bem assim, aqueles cuja apresentação inicial seja dispensável;

h) A entidade, com o respectivo endereço, à qual deve ser apresentada a candidatura;

i) A constituição do júri;

j) A indicação do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* onde se encontra publicado o regulamento do concurso;

k) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

2 — No caso de se tratar de concurso visando a constituição de reservas de recrutamento, este facto deve constar obrigatoriamente do respectivo aviso de abertura.

3 — Sempre que se trate de concurso de afectação, os respectivos avisos devem integrar os seguintes elementos:

a) Concurso de habilitação a que respeita;

b) Categoria a que se refere, com indicação da respectiva letra de vencimento e número de vagas a preencher;

c) Organismo a que respeita e respectiva localidade;

d) Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas;

e) Constituição do júri.

ARTIGO 7.º

(Da documentação a apresentar pelos candidatos)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso de indivíduos não vinculados à função pública deverão ser acompanhados, em princípio, da seguinte documentação:

a) Certidão de registo de nascimento;

b) Bilhete de identidade ou pública-forma;

c) Certificado do registo criminal;

d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado da Direcção Regional de Saúde Pública;

e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;

f) Documento comprovativo do cumprimento da lei de recrutamento militar, no caso dos candidatos do sexo masculino;

g) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas no aviso de abertura;

h) *Curriculum vitae* detalhado.

2 — A documentação a apresentar pelos candidatos vinculados à função pública constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

3 — Os documentos referidos nos números anteriores poderão ser dispensados de apresentação inicial, na sua globalidade ou parcialmente, de acordo com o estabelecido no aviso de abertura de concurso e nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 8.º

(Outra documentação a apresentar pelos candidatos)

1 — Relativamente aos documentos cuja apresentação inicial seja dispensável devem os candi-

datos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais ou especiais de admissão.

2 — Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

3 — O disposto no n.º 1 não impede que os serviços exijam a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

4 — A falta de declarações exigidas pelo n.º 1, bem como a não apresentação dos documentos que obrigatoriamente devam instruir o requerimento de admissão, implicará a exclusão da lista de concorrentes.

5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 37 725, de 21 de Junho de 1944.

6 — Não poderão ser consideradas as circunstâncias a que se refere o n.º 2 quando os interessados não tenham feito a correspondente declaração ou apresentado os documentos comprovativos.

7 — Os requerimentos de admissão a concurso em que seja dispensada a apresentação de documentos estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha, estabelecido na respectiva tabela geral, além do selo do papel.

ARTIGO 9.º

(Prazo de admissão de candidaturas)

1 — O prazo para requerer admissão a concursos de habilitação ou de provimento é fixado em 30 dias.

2 — Nos concursos de afectação esse prazo não poderá, em caso algum, ser inferior a 15 dias nem superior a 30 dias.

ARTIGO 10.º

(Apresentação de candidaturas)

1 — Os requerimentos previstos nos artigos anteriores podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção,

salvo se no aviso de abertura do concurso se declarar obrigatória a remessa pelo correio.

2 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido 24 horas antes do termo dos prazos fixados no artigo anterior.

3 — Em caso de greve dos transportes ou dos CTT ou em qualquer situação de força maior que possa inviabilizar o cumprimento, em tempo útil, dos prazos referidos no artigo anterior, os serviços prorrogarão aqueles prazos, dando do facto conhecimento:

a) Através de aviso a publicar no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*;

b) Mediante divulgação em órgãos de comunicação social.

4 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

5 — No requerimento de admissão deve o candidato indicar a morada para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

ARTIGO 11.º

(Júris)

1 — Os júris dos concursos de habilitação terão a composição que lhes for fixada por despacho do Presidente do Governo Regional ou do secretário regional competente, obedecendo aos seguintes princípios:

a) A presidência do júri será assegurada por um funcionário de categoria remunerada por letra igual ou superior à E, salvo no tocante ao recrutamento para as carreiras técnicas superior e técnica, ou equivalentes, em que a presidência caberá a dirigente com a categoria mínima de chefe de divisão ou equiparada, ou ainda a funcionário de categoria não inferior à letra C;

b) Nenhum dos vogais poderá ter categoria inferior àquela para que é aberto concurso, devendo, em princípio, pertencer aos quadros dos serviços ou organismos abrangidos pela acção de recrutamento ou aos órgãos competentes em matéria de organização e pessoal;

c) O número de elementos do júri será ímpar, e até ao limite de 5.

2 — Os júris dos concursos de provimento terão a composição que lhes for fixada em despacho do Presidente do Governo Regional ou do secretário regional competente, o qual obedecerá aos seguintes princípios:

a) A presidência do júri será assegurada pelo dirigente máximo do serviço ou pelo dirigente em quem aquele delegue, de categoria não inferior a chefe de divisão ou equiparada;

b) Nenhum dos vogais poderá ter categoria inferior àquela para que é aberto concurso;

c) O número de elementos do júri será ímpar, até ao limite de 5.

3 — Os júris do concurso de afectação serão constituídos por 3 elementos e terão a composição que lhes for estabelecida mediante despacho do Presidente do Governo Regional ou do secretário regional competente, o qual obedecerá aos seguintes princípios:

a) A presidência do júri será assegurada por funcionário dirigente ou de chefia de categoria não inferior à do lugar a prover;

b) Nenhum dos demais vogais poderá ter categoria inferior àquela para que é aberto concurso.

4 — Os despachos a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 designarão, igualmente:

a) 2 vogais suplentes para os júris dos concursos de habilitação e provimento;

b) 1 vogal suplente para os júris dos concursos de afectação.

ARTIGO 12.º

(Lista dos candidatos admitidos a concurso

de habilitação ou de provimento)

1 — Encerrado o prazo de admissão de candidaturas, o júri elaborará, no mais curto lapso de tempo, em qualquer caso não superior a 30 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação dos motivos de exclusão, bem como das deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato, procedendo-se à sua publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

2 — Em casos devidamente fundamentados e aceites pelo Presidente do Governo Regional ou secretário regional competente, poderá o período previsto no número anterior ser prorrogado por igual período.

3 — Os interessados podem, no prazo de 10 dias contados da publicação da lista provisória, corrigir deficiência de instrução.

4 — O prazo para recurso da exclusão das mesmas listas, a interpor perante o Presidente do Governo Regional ou secretário regional competente, é de 10 dias, contados da mesma data, sendo também de 10 dias o prazo para ser proferida a decisão sobre o mesmo recurso, que terá efeito suspensivo.

5 — Até ao 30.º dia posterior à publicação da lista referida no n.º 1 será enviada para publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* uma declaração introduzindo na mesma as alterações eventualmente verificadas e convertendo-a em definitiva.

ARTIGO 13.º

(Local e data das provas)

1 — Sempre que haja lugar a prestação de provas, deve, juntamente com a lista definitiva, divulgar-se o local, data e horário de prestação das mesmas ou, não sendo possível, informar-se dos processos previstos de divulgação daqueles elementos ou da convocação dos candidatos.

2 — A prestação de provas nunca poderá ter lugar antes de 2 nem depois de 4 meses após a data da publicação do aviso de abertura do concurso, salvo, nos casos em que tenha havido lugar à prorrogação prevista no n.º 2 do artigo anterior, situação em que aquele prazo máximo passará a ser de 5 meses.

ARTIGO 14.º

(Classificação dos candidatos em concurso)

1 — Finda a apreciação dos elementos relevantes que legalmente deverão ser tidos em conta para a classificação e ordenação dos candidatos, o júri procederá à respectiva classificação e ordenação.

2 — Segundo os métodos de selecção, serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

a) Provas de conhecimento, cursos de formação e avaliação curricular — 0 a 20 valores;

b) Exame psicológico e entrevista — os candidatos serão agrupados pelos grupos: favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável.

3 — Sempre que num concurso seja utilizada mais de uma prova em método de selecção, poderá cada uma delas ser de per si eliminatória, excepto o exame psicológico e a entrevista.

4 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

5 — Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores.

6 — O júri elaborará acta sucinta das operações de graduação e ordenação, a qual será submetida à homologação do responsável máximo do serviço competente pela realização da acção de recrutamento e selecção.

7 — As listas de classificação serão publicadas no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, no prazo máximo de 15 dias a partir da data da homologação da acta mencionada no número precedente.

8 — Os interessados poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidades, o qual será feito directamente para o Presidente do Governo Regional ou secretário regional competente, no prazo de 10 dias, contados da publicação das listas referidas no n.º 7, sendo igualmente de 10 dias o prazo para ser proferida a respectiva decisão.

9 — O recurso tem efeito suspensivo.

ARTIGO 15.º

(Graduação dos candidatos a concursos de afectação)

1 — Nos concursos de afectação o júri elaborará, no prazo máximo de 15 dias, a partir do termo do prazo de admissão ao concurso, a lista provisória, que, desde logo, ordenará os candidatos atendendo à ordem de classificação obtida em concurso de habilitação.

2 — O prazo para recurso, a interpor para o Presidente do Governo Regional ou secretário regional competente, é de 10 dias, contados da sua publicação, sendo também de 10 dias o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo, que terá efeito suspensivo.

3 — A lista definitiva será remetida para publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* até ao 30.º dia posterior à publicação da lista referida no n.º 1.

SECÇÃO III

Tramitação de concursos de acesso

ARTIGO 16.º

(Regime aplicável)

O preenchimento das vagas existentes em lugares de acesso dos quadros de pessoal de um serviço é precedido de concurso de provimento, a realizar nos termos previstos neste diploma.

ARTIGO 17.º

(Obrigatoriedade de abertura de concursos)

1 — Os serviços ou organismos abrirão obrigatoriamente concurso de acesso, sempre que existam, pelo menos, 3 vagas da mesma categoria, devendo o respectivo aviso de abertura ser publicado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da ocorrência da última vaga.

2 — Quando o quadro for circular, o concurso de acesso será aberto no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que qualquer funcionário a ele afecto reúna os requisitos legais para acesso.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se quadros circulares aqueles em que o número de lugares é estabelecido globalmente para o conjunto de categorias ou classes da mesma carreira.

ARTIGO 18.º

(Admissão a concurso de acesso)

1 — Poderão ser opositores a concurso de acesso, desde que o requeiram nos termos previstos no respectivo aviso de abertura, os candidatos que, independentemente do quadro, serviço ou organismo onde estejam providos, desempenhem tarefas com afinidade funcional às do lugar a prover, a comprovar por declaração do serviço de origem.

2 — Poderão excepcionar-se do regime previsto no número anterior, mediante despacho do Presidente do Governo Regional ou secretário regional competente, os concursos para lugares de acesso para os quais exista um número de candidatos qualificados do quadro do respectivo serviço ou organismo triplo do número de vagas a prover.

3 — A abertura de concursos de acesso relativos a quadros circulares de um organismo será feita mediante publicação em ordem de serviço, afixada em local ou locais a que tenham aces-

so todos os funcionários interessados e comunicada por ofício aos que, nos termos da legislação aplicável, estejam em condições de admissão a concurso e se encontrem a exercer funções em outros organismos e serviços.

ARTIGO 19.º

(Lista dos candidatos a concurso de acesso)

Os serviços e organismos que realizem concursos de acesso deverão organizar, no prazo de 30 dias, a contar do termo do prazo de apresentação das candidaturas, a lista dos candidatos, a qual deverá ser:

a) Afixada no local ou locais a que tenham acesso os funcionários interessados, no caso dos quadros circulares;

b) Publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, no tocante aos demais concursos.

ARTIGO 20.º

(Acesso aos processos dos candidatos a concurso de acesso)

1 — Os membros dos júris dos concursos de acesso poderão solicitar os processos individuais dos funcionários candidatos aos respectivos serviços e organismos.

2 — Esses processos poderão ser completados com outros elementos úteis para avaliar do mérito dos candidatos, seja a pedido destes, seja do júri.

SECÇÃO IV

Regime de provimento

ARTIGO 21.º

(Ordem de provimento)

Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a ordenação das respectivas listas.

ARTIGO 22.º

(Recusa de provimento e comunicação do despacho de nomeação ou de desistência)

1 — Os candidatos aprovados em concurso de provimento ou de afectação que recusem ser providos no lugar a que têm direito, de acordo com a sua ordenação, são excluídos das listas dos candidatos aprovados, respectivamente, quer em concurso de provimento, quer em prévio concurso de habilitação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. — Os candidatos aprovados em concurso de habilitação que concorram a mais de um concurso de afectação poderão manifestar por escrito a sua desistência do provimento a que têm direito, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação da lista definitiva a que se refere o n.º 5 do artigo 12.º, desde que tal desistência seja fundamentada na aprovação em diferente concurso de afectação e sem que a mesma determine a exclusão da lista de candidatos aprovados em concurso de habilitação.

3 — Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes do prazo a que se refere o número anterior e determinam a exclusão da lista de candidatos aprovados, quer em prévio concurso de habilitação, quer em concurso de provimento, a partir da data em que forem proferidos, independentemente da publicação.

CAPÍTULO III

Disposições especiais e finais

ARTIGO 23.º

(Documentação a apresentar)

1 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos e condições gerais ou especiais, exigidos para efeitos de admissão a concurso ou para efeitos de provimento, apenas será exigida quando houver lugar ao provimento, não carecendo de ser novamente apresentados os documentos que obrigatoriamente instruíram o requerimento de admissão.

2 — Para os efeitos do n.º 1, o candidato será notificado ou avisado, por ofício sob registo e com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, apresentar os documentos necessários.

3 — Este prazo poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por período a determinar, de harmonia com as circunstâncias, quando a falta de apresentação de documento, dentro do prazo inicial, não seja imputável ao interessado.

4 — O aviso a que se refere o n.º 2 será expedido para a morada indicada no requerimento de admissão a concurso, salvo se o interessado tiver comunicado por escrito outro endereço.

5 — A apresentação de documentos que não façam prova das condições necessárias para o provimento ou a não apresentação dos documentos no prazo que tiver sido fixado nos termos dos números anteriores vale como desistência.

6 — Considera-se entregue dentro do prazo a documentação cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao último dia do prazo fixado no n.º 2.

ARTIGO 24.º

(Restituição de documentos)

Os documentos que tenham instruído o requerimento de admissão a concurso serão restituídos aos candidatos excluídos, aos não aprovados e aos que desistam do provimento ou não sejam providos durante o prazo de validade dos mesmos concursos, desde que o solicitem até 30 dias após o termo do prazo de validade dos respectivos concursos.

ARTIGO 25.º

(Prevalência do diploma)

O regime estabelecido neste diploma prevalece sobre as disposições gerais e especiais dos respectivos serviços e organismos em matéria de regulamentação de concursos, exceptuadas as que respeitam a carreiras da administração regional autónoma que estejam subordinadas a estatuto específico.

ARTIGO 26.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 29 de Setembro de 1983.

O Presidente, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 982/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de três milhões seiscentos cinquenta e nove mil e seiscentos escudos, à Câmara Municipal de Câmara de Lobos

consignado a despesas com reparação de viaturas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 983/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00) à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., destinado à cobertura do déficite de exploração referente ao mês de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 984/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada de «Construção de muros de suporte à E. R. 101, entre os Kms. 171,1 e 173,2 na freguesia do Campanário», de que é adjudicatária a firma Construvil — Construtora Casais da Vila, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 985/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para as obras a mais da empreitada de Construção de edifício escolar de 8 salas tipo P3 — Núcleo dos Ilhéus», de que é adjudicatária a firma Manuel Fabrício Rodrigues & Filhos;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 986/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e montagem dum grupo electrogéneo para a Quinta Vigia e dum sistema de alimentação permanente de energia tipo «UPS» para o Serviço Regional de Protecção Civil;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 987/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Obra de construção da creche e jardim de infância, edifício C do Plano Integrado da Nazaré» de que é adjudicatária o consórcio Socicur — Sociedade Insular de Construções e Urbanizações, Lda, e Engeral — Engenheiros Construtores, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 988/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação do prédio rústico localizado no Sítio das Alagoas de Dentro, freguesia e concelho do Porto Santo,

2. — Os candidatos aprovados em concurso de habilitação que concorram a mais de um concurso de afectação poderão manifestar por escrito a sua desistência do provimento a que têm direito, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação da lista definitiva a que se refere o n.º 5 do artigo 12.º, desde que tal desistência seja fundamentada na aprovação em diferente concurso de afectação e sem que a mesma determine a exclusão da lista de candidatos aprovados em concurso de habilitação.

3 — Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes do prazo a que se refere o número anterior e determinam a exclusão da lista de candidatos aprovados, quer em prévio concurso de habilitação, quer em concurso de provimento, a partir da data em que forem proferidos, independentemente da publicação.

CAPÍTULO III

Disposições especiais e finais

ARTIGO 23.º

(Documentação a apresentar)

1 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos e condições gerais ou especiais, exigidos para efeitos de admissão a concurso ou para efeitos de provimento, apenas será exigida quando houver lugar ao provimento, não carecendo de ser novamente apresentados os documentos que obrigatoriamente instruíram o requerimento de admissão.

2 — Para os efeitos do n.º 1, o candidato será notificado ou avisado, por ofício sob registo e com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, apresentar os documentos necessários.

3 — Este prazo poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por período a determinar, de harmonia com as circunstâncias, quando a falta de apresentação de documento, dentro do prazo inicial, não seja imputável ao interessado.

4 — O aviso a que se refere o n.º 2 será expedido para a morada indicada no requerimento de admissão a concurso, salvo se o interessado tiver comunicado por escrito outro endereço.

5 — A apresentação de documentos que não façam prova das condições necessárias para o provimento ou a não apresentação dos documentos no prazo que tiver sido fixado nos termos dos números anteriores vale como desistência.

6 — Considera-se entregue dentro do prazo a documentação cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao último dia do prazo fixado no n.º 2.

ARTIGO 24.º

(Restituição de documentos)

Os documentos que tenham instruído o requerimento de admissão a concurso serão restituídos aos candidatos excluídos, aos não aprovados e aos que desistam do provimento ou não sejam providos durante o prazo de validade dos mesmos concursos, desde que o solicitem até 30 dias após o termo do prazo de validade dos respectivos concursos.

ARTIGO 25.º

(Prevalência do diploma)

O regime estabelecido neste diploma prevalece sobre as disposições gerais e especiais dos respectivos serviços e organismos em matéria de regulamentação de concursos, exceptuadas as que respeitam a carreiras da administração regional autónoma que estejam subordinadas a estatuto específico.

ARTIGO 26.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 29 de Setembro de 1983.

O Presidente, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 982/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de três milhões seiscentos cinquenta e nove mil e seiscentos escudos, à Câmara Municipal de Câmara de Lobos

consignado a despesas com reparação de viaturas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 983/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00) à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., destinado à cobertura do déficite de exploração referente ao mês de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 984/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada de «Construção de muros de suporte à E. R. 101, entre os Kms. 171,1 e 173,2 na freguesia do Campanário», de que é adjudicatária a firma Construvil — Construtora Casais da Vila, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 985/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para as obras a mais da empreitada de Construção de edifício escolar de 8 salas tipo P3 — Núcleo dos Ilhéus», de que é adjudicatária a firma Manuel Fabrício Rodrigues & Filhos;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 986/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e montagem dum grupo electrogéneo para a Quinta Vigia e dum sistema de alimentação permanente de energia tipo «UPS» para o Serviço Regional de Protecção Civil;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 987/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Obra de construção da creche e jardim de infância, edifício C do Plano Integrado da Nazaré» de que é adjudicatária o consórcio Socicur — Sociedade Insular de Construções e Urbanizações, Lda, e Engeral — Engenheiros Construtores, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 988/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação do prédio rústico localizado no Sítio das Alagoas de Dentro, freguesia e concelho do Porto Santo,

necessário à «Obra de implantação, em Porto Santo, de uma Radioajuda VOR/DME — acesso», em que são expropriados os Herdeiros de Carlos Manuel de Vasconcelos e de Tolentina Coelho;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 989/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 7, necessária à «Obra de implantação e construção da zona residencial (incluindo instalações para a Junta de Freguesia) destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados Francisco Joaquim de Freitas e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 990/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1C, necessária à «Obra de construção de um edifício escolar com 3 salas, no núcleo da Lombada dos Marinheiros, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta», em que são expropriados Manuel Gouveia Pechau Júnior e mulher.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 991/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de quarenta contos aos organizadores das festas de S. João, festas estas que tiveram lugar na Travessa dos Reis.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 992/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de cem contos à União Desportiva de Santana, destinado a fazer face às despesas com a realização das Festas dos Compadres e das Comadres, que terá lugar em Fevereiro de 1984, na freguesia de Santana.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 993/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de trezentos trinta e sete mil e quatrocentos escudos (337 400\$00) ao Museu de Arte Sacra, para assegurar as suas condições de funcionamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 994/83

No âmbito da legislação em vigor e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu, conceder uma comparticipação financeira de 37 500\$00 à empresa Tipografia Andrade de Fagundes e Fagundes Lda., destinada a subsidiar parte dos custos de um estudo de viabilidade económica e financeira com vista a um investimento de expansão da empresa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 995/83

A Direcção Regional da Madeira da Empresa Pública, Correios e Telecomunicações de Portugal (C.T.T.—EP), requereu ao Governo Regional autorização para ocupar uma faixa do subsolo da Estrada Regional n.º 101/6. A ocupação pretendida destina-se a possibilitar a construção dum parque de estacionamento subterrâneo, com o qual se pretende dotar o novo edifício sede na Região daquela Empresa Pública.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, prevê que a Junta Autónoma de Estradas — na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional — possa autorizar a utilização do subsolo da zona de estrada;

Considerando que a referida ocupação não acarreta inconvenientes técnicos, embora se imponha a fixação de alguns condicionamentos;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Regional do Equipamento Social;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

1 — Autorizar a Empresa Pública, Correios e Telecomunicações de Portugal, a utilizar a faixa do subsolo da Estrada Regional n.º 101/6, compreendida entre os perfis 17 - 19.

2 — A referida autorização fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A utilização do subsolo destinar-se-á exclusivamente à construção dum parque de estacionamento para automóveis.

b) A utilização do subsolo far-se-á sem prejuízo da segurança da Ribeira de São João e da Estrada Regional, sendo exclusivamente dos C.T.T.-EP a responsabilidade por eventuais prejuízos que por efeito directo ou indirecto da referida utilização, possam resultar quer para a Região Autónoma da Madeira quer para terceiros.

c) Os C.T.T.-EP não terão direito a qualquer indemnização resultante de eventual ocupação ou demolição das obras que realizarem na referida faixa do subsolo, se tal se mostrar imprescindível para a realização de obras de reconhecido interesse público.

d) O projecto e as obras a executar deverão obedecer às condições estabelecidas pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em todos

os aspectos técnicos que constam do relatório de apreciação do requerimento dos C.T.T..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 996/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com o arquitecto Rafael Botelho, no valor de 11 549 446\$30, referente à elaboração do projecto da III fase do Plano Integrado da Nazaré, núcleo polivalente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 997/83

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o prédio rústico e todos os direitos a ele afectos, abaixo identificado e discriminado, necessário à «Obra de reordenamento do esquema de água de rega da Freguesia de Água de Pena», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, cabendo à Secretaria Regional do Equipamento Social promover e praticar todos os actos inerentes ao respectivo processo de expropriação, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Em consequência e simultaneamente, é a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa do mesmo prédio por se considerar essa posse indispensável à prossecução dos trabalhos já iniciados.

Identificação do prédio abrangido:

Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área aproximada de 600,00 m2, composto pelo tanque de água de rega conhecido por «Poço Grande»,

com seus terrenos de implantação e a ele afecto, todos os seus pertences; águas potáveis e de rega (próprias e arrendadas), acessões e servidões, nascentes de água, levadas e canalizações e demais outros direitos e regalias, domínio, acção e posse, incluindo arrendamentos, a ele inerentes, localizado no sítio da Bemposta, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, tanque (ou prédio) que se acha integrado na propriedade denominada de «Quinta da Bemposta», confrontante, no seu todo (a quinta), do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com a bifurcação dos Ribeiros, do Leste com o Ribeiro e do Oeste com outro Ribeiro, registada na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz como parte do prédio descrito com o n.º 2242, a folhas 145 verso, do Livro B-10.º e inscrito na matriz rústica respectiva sob o artigo 1282.º e de actual detenção e posse dos herdeiros de António de Freitas. O prédio declarado de utilidade pública (Poço Grande) acha-se fora do perímetro da quinta (da qual constitui uma parcela a destacar), dista dela cerca de 500 metros, para o seu lado Norte, e tem, na parte considerada, as seguintes confrontações: Norte João Ferreira, Sul a vereda à partilha com João de Sousa Coelho, Leste com a vereda à partilha com João Ferreira e outro e Oeste com Manuel Sousa Lomelino Júnior e Maria Sousa Freitas. Corresponde ao prédio consignado na planta da Missão na Madeira do Instituto Geográfico e Cadastral, Secção J da Freguesia de Água de Pena, Concelho de Machico, com o n.º 107, 1/107 e 2/107.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 998/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «as condições de atribuição do subsídio pecuniário nos casos de impedimento temporário por doença, tuberculose ou maternidade».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 999/83

Considerando que:

a) Aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, cujo regime veio a ser

aplicado à Região através do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim encontrava-se já empossado no cargo de Presidente do Governo Regional;

b) Anteriormente o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim desempenhava funções dirigentes na Administração Pública o que, não fora o facto de ter assumido responsabilidades governativas, lhe abria, em termos de carreira na Administração Regional Autónoma, perspectivas determinantes de acesso ao mais alto escalão tal como se verificou em relação a outros funcionários;

c) Esta realidade não foi considerada após a regionalização de serviços e consequente provimento do Dr. Alberto João Jardim nos novos quadros de pessoal, exactamente porque estes foram criados com base em legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 191-F/79;

d) Os factos descritos aliados ao generalizado reconhecimento de que o serviço devotado à causa pública, tal seja a ocupação de cargos a nível de Governo, não deve, para além dos riscos inerentes ao exercício das funções, prejudicar interesses de carácter profissional, impõem a tomada de medidas correctivas de uma situação que, no mínimo, se apresenta como de flagrante injustiça;

e) Finalmente, dada a inexistência de outro ponto de referência pelos motivos anteriormente apontados, tem de considerar-se que o início de vigência do Decreto-Lei n.º 191-F/79, veio encontrar o Dr. Alberto João Jardim investido em cargo ao qual correspondia vencimento superior ao da letra A da tabela da função pública;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir a letra A da tabela de vencimentos da função pública ao Técnico Superior assessor dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Trabalho, licenciado Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1000/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir duas viaturas tipo Jeep, para serviço da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1001/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Aceitar a proposta da Noruega, de um subsídio de C.R.S.N. 2 milhões para a elaboração do projecto de execução da Central Hidro-Eléctrica de Inverno da Calheta, pelo que deverá ser assinado entre o Governo Regional e a Norplan A.S. em protocolo de acordo, que estabelecerá as principais obrigações de ambas as partes.

Dado que este projecto se insere num outro de maior amplitude e em que a utilização das águas poderão ser várias entidades, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social como responsável pela condução deste processo e do necessário relacionamento com as entidades que do mesmo possam vir a usufruir benefícios.

O Governo Regional da Madeira deverá ser representado na assinatura do referido protocolo de acordo, pelo Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1002/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, a quantia de 10 000 000\$00, por conta da verba trans-

ferida nos termos da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, correspondente à antecipação de duodécimos do mês de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1003/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 13, necessária à obra de «Construção da E.R. 110 (Vila-Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho de Porto Santo», em que são expropriados D. Élia Maria dos Santos Vieira Gonçalves e marido Jaime Valdemar de Aguiar Gonçalves;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1004/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 245, necessária à obra de implantação e construção de um Parque de Campismo, freguesia e concelho do Porto Santo, em que é expropriado João Batista de Jesus Sousa Gomes, representado por João de Andrade.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1005/83

Considerando que:

a) Aquando da publicação do Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, o Eng.º Jaime Ornelas Camacho, encontrava-se já empossado no cargo de Secretário Regional do Equipamento Social depois de ter exercido as funções de Presidente do Governo Regional;

b) Anteriormente o Eng.º Jaime Ornelas Camacho, desempenhava funções dirigentes na Administração Pública o que, não fora o facto de ter assumido responsabilidades governativas, lhe abria, em termos de carreira na Administração Regional Autónoma, perspectivas determinantes de acesso ao mais alto escalão, tal como se verificou em relação a outros funcionários;

c) Esta realidade não foi considerada após a regionalização de serviços e conseqüente provimento do Eng.º Jaime Ornelas Camacho, nos novos quadros de pessoal exactamente porque estes foram criados com base em legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 191-F/79;

d) Os factos descritos aliados ao generalizado reconhecimento de que o serviço devotado à causa pública, tal seja a ocupação de cargos a nível de Governo, não deve, para além dos riscos inerentes ao exercício das funções, prejudicar interesses de carácter profissional, impõem a tomada de medidas correctivas, de uma situação que, no mínimo, se apresenta como de flagrante injustiça;

e) Finalmente, dada a inexistência de outro ponto de referência pelos motivos anteriormente apontados, tem de considerar-se que o início de vigência do Decreto-Lei n.º 191-F/79, veio encontrar o Eng.º Jaime Ornelas Camacho investido em cargo ao qual correspondia vencimento superior ao da letra A da tabela da Função Pública.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir a letra A da tabela de vencimentos da função pública ao Engenheiro Civil — Jaime Ornelas Camacho — Assessor dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1006/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, a quantia de 8 000 000\$00, por conta da verba transferida nos termos da alínea b) do art.º 5.º da Lei 1/79 de 2 de Janeiro, correspondente à antecipação de duodécimos do mês de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 135/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro dos capítulos 03 e 50 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder a transferência da importância de 12 515 000\$00, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/83/M, publicado na 1.ª série do Diário da República, n.º 191, de 20 de Agosto de 1983, manda o Governo Regional da Madeira, através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância global de 12 515 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 24 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Sec.	Cap.	Divisão	Código	Al.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
02	03				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
		00/00			DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
			07 00		Alimentação e Alojamento — Espécie		15 000\$00
			01 47		Diuturnidades	15 000\$00	
	50				INVESTIMENTOS DA PLANO		
		16/03	71 09		Pousadas e Outras Infraestruturas Turísticas — Obras de Beneficiação e Ampliação da Escola Hoteleira		1 500 000\$00
		16/04	71 09		Construção Pousada Pico do Areeiro		10 000 000\$00
		16/06	71 09		Construção Posto Informações Câmara de Lobos		1 000 000\$00
		15/02	71 09		Turismo — Promoção Turística — Animação e Acontecimentos Especiais	12 500 000\$00	
					TOTAL	12 515 000\$00	12 515 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

Portaria n.º 132/83

Considerando a necessidade de dar cumprimento à Resolução n.º 999/83, do Conselho do Governo Regional de 17.11.83;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos seu Presidente e Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, fazer o seguinte:

1. É criado no quadro de pessoal da Assessoria Jurídica de Secretaria Regional do Trabalho um lugar de assessor da letra A.

2. O lugar ora criado será extinto quando vagar.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho.

Assinada em 17 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 131/83

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob a Secretaria 03 do Orçamento Regional para 1983, inerente à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outras rubricas orçamentais, saldos suficientes para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, autorizar o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 38 175 000\$00 (Trinta oito milhões cento setenta e cinco mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 24 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Sec.	Classificação orgânica			Classificação económica		Rubricas	Reforço ou inscrições	Anulações
	Cap.	Divisão	Sub/Div.	Código	Alínea			
03						SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
	01	00	00			GABINETE DO SECRETÁRIO		
				10		Prestações directas — Previdência Social		
				10.02		Encargos com a Saúde		1 200 000\$00
				35 00		Juros — Instituições Particulares	13 000 000\$00	
				38		Transferências — Sector Público		
				38 03		Serviços Autónomos		
					C	Fundo Abastecimento Regional		10 000 000\$00
				41 00		Transferências — Instituições Particulares ...	25 000 000\$00	
				42 00		Transferências — Particulares		
					01	UCALPLIM		23 075 000\$00
	02	00	00			SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
				04 00		Alimentação e Alojamento	12 000\$00	
	03	00	00			COMISSÃO REGIONAL PARA A INTEGRAÇÃO EUROPEIA		
				01 05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado		600 000\$00
				01 42		Remunerações de pessoal diverso		300 000\$00
	05	00	00			DIRECÇÃO REGIONAL DO PLANEAMENTO		
				01 02		Pessoal dos quadros aprovados em lei		2 500 000\$00
				04 00		Alimentação e Alojamento	8 000\$00	
				10		Prestações Directas — Previdência Social		
				10 01		Abono de família	5 000\$00	
	06	00	00			DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
		01	00			GABINETE DO DIRECTOR REGIONAL		
				01 02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		500 000\$00
		02				DIRECÇÃO SERVIÇOS CONTABILIDADE		
			00	01 02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	150 000\$00	
							38 175 000\$00	38 175 000\$00

Portaria n.º 136/83

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob a Secretaria 03 do Orçamento Regional para 1983, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos:

Considerando que há em outras rubricas orçamentais, saldos suficientes para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril.

Manda o Governo da Região Autónoma da

Madeira, pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, autorizar o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 2 100 000\$00 (Dois milhões e cem mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 30 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Sec.	Classificação orgânica			Classificação económica		Rúbricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Divisão	Sub/Div.	Código	Alínea			
03	01	00	00			SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
				17.00		Pensões de Aposentação, Reforma e Invalidez	2 000 000\$00	
				44.09	6	Dotação Provisional		2 100 000\$00
03	05	00	00	03.00		Horas Extraordinárias	10 000\$00	
				15.00		Abonos Diversos — Compensação de Encargos	25 000\$00	
				52.00		Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	65 000\$00	

Portaria n.º 137/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes adentro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, Capítulo 07, do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente ao Serviço Regional de Estatística, há necessidade de se proceder à transferência da importância de cento e cinquenta mil escudos da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância de cento e cinquenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 23 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Sec.	Cap.	Divisão	Sub/Div.	Código	Rubricas	Reforços	Anulações
03					SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
	07				SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA		
		00	00	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	150 000\$00	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...		150 000\$00
						150 000\$00	150 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 133/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes da S. R. E. S. do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de 3 090 000\$00 (Três milhões, noventa mil escudos)

das rubricas constantes do mapa em anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social.

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 3 090 000\$00 (Três milhões e noventa mil escudos) conforme o mapa em anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em

28 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Sec.	Classificação		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Sub/Div.	Código	Alínea			
					S.R.E.S.		
					DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
04	06	01/00	30.00		Transportes e Comunicações	100 000\$00	
04	06	02/00	01.41		Salários de Pessoal eventual	600 000\$00	
04	06	02/00	01.46		Subsídios Férias e Natal	400 000\$00	
04	06	04/00	01.41		Salários de Pessoal Eventual	1 100 000\$00	
04	06	04/00	01.46		Subsídios Férias e Natal	400 000\$00	
04	06	04/00	31.00		Arborização e embelezamento de estradas ...	50 000\$00	
04	06	04/00	31.00		Publicidade e propaganda	100 000\$00	
04	06	06/00	11.00		Previdência Social	10 000\$00	
04	06	07/00	03.00		Horas extraordinárias	50 000\$00	
04	07	00/00	01.41		Salários Pessoal eventual	100 000\$00	
04	06	05/00	04.00		Alimentação e alojamento	20 000\$00	
04	06	05/00	10.01		Abono de Família	20 000\$00	
04	01	00/00	30.00		Aquisição Serv. — Transp. Comunic.	20 000\$00	
04	06	08/00	01.41		Salários Pessoal eventual	120 000\$00	
04	06	07/00	01.02		Pessoal quadros aprovados por Lei		2 390 000\$00
04	06	05/00	51.00		Material de transporte		700 000\$00
						3 090 000\$00	3 090 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 143/83

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, em conformidade com o disposto no artigo n.º 3 do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, a autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância de Esc. 304 579 000\$00 (Trezentos e quatro milhões quinhentos setenta e nove mil escudos), do Capítulo 50 da 04 — Secretaria Regional do Equipamento Social e 05 — Secretaria Regional

dos Assuntos Sociais para reforço de verbas dos Capítulos 01 no valor de 290 079 contos e 50 no valor de 14 500 contos inerentes à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais. Assinada em 24 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Barreto de França*. — Pel'O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Cap.	Divisão	S/ Divisão	Classe Económica	Clas. Func.	Rúbricas	Reforços ou inscrições	Anulações
01					05 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
					Gabinete do Secretário Regional		
			38		Transferências — Sector Público		
				4010	a) Direcção Regional de Saúde Pública	171 817 000\$00	
				4020	b) Direcção Regional dos Hospitais	107 271 000\$00	
				3020	c) Direcção Regional de Educação Especial ...	7 873 000\$00	
			41		Transferências — Instituições Particulares		
				4010	a) Saúde	3 118 000\$00	
50					INVESTIMENTOS DO PLANO		
					04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
	10				Beneficiação, Apetrechamento da DRH — Estruturas Hospitalares		
		01			Remodelação, Beneficiação do Proventório de Santa Isabel e Hospital Dr. João de Almada		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	4020 Diversos		11 750 000\$00
		02			Adaptação dum Pavilhão no Hospital dos Marmeleiros — C. Hemodialise		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	4020 Diversos		4 750 000\$00
	11				Beneficiação, Apetrechamento das Estruturas de Saúde Pública		
		01			Remodelação, ampliação do Centro de Saúde do Bom Jesus		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	4020 Diversos		4 000 000\$00
		04			Implementação de Centros de Saúde Pré-Fabricados		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	4020 Diversos		5 000 000\$00
		06			Aquisição de Terrenos Implant. Estrut. d'Saúde		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	4020 Diversos		78 000 000\$00
	12				Infância e Juventude		
		04			Construções de Creches e Jardins de Infância — Porto Santo		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	5030 Diversos		10 000 000\$00
		06			Construção do Parque Infantil dos Louros		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	5030 Diversos		12 000 000\$00
		07			Beneficiação do Jardim do Ilhéu C.º de Lobos		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	5030 Diversos		2 500 000\$00
					<i>A transportar</i>	290 079 000\$00	128 000 000\$00

Cap.	Divisão	S/ Divisão	Classe Económica	Clas. Func.	Rúbricas	Reforços ou inscrições	Anulações
					<i>Transporte</i>	290 079 000\$00	128 000 000\$00
		08			Beneficiação do Jardim de Infância Dr. Juvenal Araújo		
			71		Outras Despesas de Capital		
	13		71	09 5030	Diversos		1 500 000\$00
					Terceira Idade		
		01			Construção do Lar da Boa Vista		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09 5030	Diversos		96 979 000\$00
		02			Ampliação (Adaptação e Beneficiação do Hospício Imperatriz D. Amélia		
			71		Outras Despesas de Capital		
	16		71	09 5030	Diversos		8 000 000\$00
					Ampliação, Adaptação, Beneficiação do Instituto de Jovens Deficientes		
		02			Adaptação do Prédio existente para instalação de Serviços de Alimentação na Quinta do Leme		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09 3020	Diversos		8 500 000\$00
		03			Pav. Pré-Profissionalização, Estruturas da Quinta do Leme		
			71		Outras Despesas de Capital		
	42		71	09 3020	Diversos		11 500 000\$00
		01			Serviço de Apoio		
			71		Parque Material do G. R.		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09 8050	Diversos		10 500 000\$00
					05 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
		01			Recursos Humanos Saúde, Segurança Social e Educação Especial		
					Formação de Pessoal		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09 4010	Diversos		7 000 000\$00
		02			Educação Permanente		
			71		Outras Despesas de Capital		
	02		71	09 4010	Diversos		4 000 000\$00
					Beneficiação Apetrechamento da D.R.H. Estruturas Hospitalares		
		01			Instalação e equipamento do Serviço de Acção Médica e apoio à D.R.H.		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09 4020	Diversos		6 500 000\$00
		02			Beneficiação dos Hospitais		
			71		Outras Despesas de Capital		
	03		71	09 4020	Diversos	10 000 000\$00	
					Beneficiação e Apetrechamento das Estruturas de Saúde Pública		
		01			Aquisição de Equipamento biomédico Administrativo e Industrial		
					Outras Despesas de Capital		
					<i>A transportar</i>	300 079 000\$00	282 479 000\$00

Cap.	Divisão	S/ Divisão	Classe Económica	Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
					<i>Transporte</i>	300 079 000\$00	282 479 000\$00
		02	71	09	4030 Diversos	4 500 000\$00	
			71		Produção de Material de Apoio à Educação Sanitária		
	04		71	09	4010 Outras Despesas de Capital		1 500 000\$00
		01	71		Diversos		
			71		Infância e Juventude		
			71		Equipamento de Serviços para a Infância e Juventude		
			71		Outras Despesas de Capital		
	05		71	09	5030 Diversos		7 900 000\$00
		01	71		Reabilitação e Integração Social		
			71		Equipamento de Serviços para a Reabilitação e Integração Social		
			71		Outras Despesas de Capital		
	06		71	09	5030 Diversos		2 300 000\$00
		01	71		População Activa, Família e Comunidade		
			71		Equipamento de Serviços Destinados a População Activa		
			71		Outras Despesas de Capital		
	07		71	09	Diversos		1 000 000\$00
		01	71		Terceira Idade		
			71		Equipamento de Serviços para a Terceira Idade		
			71		Outras Despesas de Capital		
	10		71	09	5030 Diversos		3 600 000\$00
		01	71		Instalações do Governo Regional		
			71		Equipamento de Serviços Comuns às Direcções Regionais		
			71		Outras Despesas de Capital		
		02	71	09	4010 Diversos		4 500 000\$00
			71		Instalação e Equipamento de Serviços Administrativos da Segurança Social		
			71		Outras Despesas de Capital		
			71	09	5010 Diversos		1 300 000\$00
					Total	304 579 000\$00	304 579 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 130/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes e investimentos do plano do orçamento regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 35 300 000\$00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamen-

to e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na quantia de Esc.: 35 300 000\$00 (trinta e cinco milhões, trezentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 21 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis./subd.	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	01			GABINETE REGIONAL		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			46	Subsídios de férias e de Natal	16 000\$00	
			04 00	Alimentação e alojamento	21 550\$00	
			06 00	Abonos diversos — Numerário	4 500\$00	
			13 00	Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos	1 200 000\$00	
			30 00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações		80 000\$00
			31 00	Aquisição de serviços — Não especificados ...		100 000\$00
			44	Outras despesas correntes:		
			09	Diversas		50 000\$00
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
		01		GABINETE DO DIRECTOR		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		90 000\$00
			04 00	Alimentação e alojamento	39 000\$00	
			10	Prestações directas — Previdência Social		
			03	Outras prestações directas		20 000\$00
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		100 000\$00
		02		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA		
			31 00	Aquisição de serviços — Não especificados ...		60 000\$00
		04		SERVIÇOS DE INDÚSTRIA E ELECTRICIDADE		
			40 00	Transferências — Empresas privadas:		
			01	Previsão para concessão de subsídios e in- centivos		500 000\$00
	03			DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES		
			40 00	Transferências — Empresas privadas		
			02	Passes sociais a transportes públicos	27 648 470\$00	
	50			INVESTIMENTOS DO PLANO		
		01		Fomento de produção industrial		
				Parques industriais		
			71	Outras despesas de capital:		
				<i>A transportar</i>	28 929 520\$00	1 000 000\$00

Sec.	Cap.	Divis./subd.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09	03		40 00	Transporte	28 929 520\$00	1 000 000\$00
			09	Diversas		9 500 000\$00
		02	71	Realização inquérito industrial		
				Outras despesas de capital:		
			09	Diversas		1 800 000\$00
		03		Promoção industrial		
			01	Acções de promoção às pequenas e Médias Empresas industriais (SAPMEI)		
			71	Outras despesas de capital:		
			09	Diversas		3 000 000\$00
		04		Portos		
			06	Equipamento mecânico do porto do Funchal		
			71	Outras despesas de capital:		
			09	Diversas	6 370 480\$00	
		07		Construção de silos de cimento		
			71	Outras despesas de capital:		
			09	Diversas		12 000 000\$00
		08		Acções de promoção às exportações (feiras, exposições, etc.)		
			71	Outras despesas de capital:		
			09	Diversas		8 000 000\$00
				Total	35 300 000\$00	35 300 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 134/83

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, aprovar o seguinte:

1.º — O quadro I anexo à Portaria n.º 60/81, de 2 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

QUADRO I

Serviços sujeitos ao regime de preços a que se refere o n.º 1

Serviços:
1 — Refrigerantes
2 — Cerveja de origem nacional e estrangeira
Em garrafa ou lata
A copo ou caneca
3 — Águas mineromedicinais e de mesa
4 — Yogurtes
5 — Leite com chocolate em garrafa ou pacote

2.º — As margens máximas de comercialização e os preços máximos de venda ao público dos serviços a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 60/81, passam a ser os constantes do quadro anexo ao presente diploma.

3.º — Fica revogado o Despacho Normativo n.º 4/83, de 24 de Fevereiro.

4.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Assinada em 25 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Margens máximas de comercialização e preços máximos de vendas ao público a que se refere o n.º 1.º

Serviços	Cafés, casas de chá cervejarias e restau- rantes de 2.º	Cafés, casas de chá cervejarias, bares e restaurantes de 3.º e self-services	Estabelecimentos si- milares sem inter- resse para o turismo
A — Margens máximas de comercialização a acrescentar ao preço de custo dos produtos (a)			
Refrigerantes	19\$00/24\$00	17\$00/23\$00	16\$00/22\$00
Cerveja de origem nacional e estrangeira:			
— Garrafa ou lata:			
De 0,20L a 0,25L	20\$00/24\$00	17\$00/23\$00	16\$00/22\$00
De 0,26L a 0,33L	23\$00/28\$00	20\$00/26\$00	17\$00/24\$00
De 0,34L a 1L	30\$00/35\$00	29\$00/31\$00	28\$00/30\$00
— Copo ou Caneca:			
De 0,20L	16\$00/24\$00	13\$00/23\$00	12\$00/22\$00
De 0,21L a 0,25L	20\$00/26\$00	17\$00/25\$00	16\$00/24\$00
De 0,26L a 0,50L	23\$00/29\$00	21\$00/28\$00	20\$00/27\$00
De 1L	30\$00/35\$00	29\$00/31\$00	28\$00/30\$00
Águas mineromedicinais e de mesa:			
De 1/4L	16\$00/23\$00	13\$00/21\$00	12\$00/18\$00
De 1/2L	19\$00/29\$00	17\$00/26\$00	16\$00/25\$00
De 1L	21\$00/34\$00	19\$00/31\$00	17\$00/30\$00
Yogurte simples	13\$00/17\$00	11\$00/16\$00	10\$00/13\$00
Yogurte de frutas	16\$00/19\$00	13\$00/17\$00	11\$00/16\$00
Leite com chocolate em garrafa ou pacote	15\$00/17\$00	13\$00/17\$00	12\$00/16\$00
B — Preços máximos no consumidor			
Carlota de limão	c) 13\$00/16\$00	c) 13\$00/16\$00	c) 13\$00/16\$00
Garoto e cevada	c) 11\$00/13\$00	c) 11\$00/13\$00	c) 11\$00/13\$00
Café solúvel sem cafeína	21\$00	21\$00	21\$00
Chávena de café com leite (chinesa)	22\$50	22\$50	22\$50
Serviço de café com leite	37\$50	35\$00	32\$50
Galão à americana	32\$50	32\$00	30\$00
Leite especial pasteurizado (0,25L)	25\$00	22\$50	20\$00
Copo de Leite	20\$00	17\$50	15\$00
Chá	29\$00	26\$00	25\$00
Torrada	b) 35\$00/37\$50	b) 32\$50/35\$00	b) 32\$50/35\$00
Torrada seca	26\$00	25\$00	24\$00
Pão com manteiga	21\$00	17\$00	16\$00
Sanduche de carcaça com manteiga afiambrado popular ou filete afiambrado ou mortadela ou queijo	b) 42\$50/50\$00	b) 42\$50/50\$00	b) 42\$50/50\$00
Sanduche de pão de forma com manteiga afiambrado popular ou filete afiambrado ou mortadela ou queijo	b) 47\$50/60\$00	b) 45\$00/55\$00	b) 45\$00/55\$00
Croissant com manteiga	34\$00	32\$00	32\$00
Croissant com fiambre ou queijo	48\$00	46\$00	45\$00
Prego no pão sem fiambre	75\$00	71\$00	71\$00
Prego de carne picada	75\$00	71\$00	71\$00
Bifana	65\$00	62\$50	62\$50
Cachorro	b) 37\$50/47\$50	b) 35\$00/45\$00	b) 32\$50/45\$00
Folhados de carne ou salsicha, croquetes de carne, pastéis de bacalhau e rissóis	25\$00	24\$00	23\$00
Pastelaria variada	26\$00	25\$00	24\$00

(a) Os serviços sujeitos a margens de comercialização terão os preços no consumidor arredondados para os \$50 ou escudo seguinte, sempre que seja caso disso.

(b) Margens permitidas, respectivamente, para os serviços prestados ao balcão e nas mesas dos estabelecimentos.

(c) Preços máximos permitidos, respectivamente, para serviços prestados no interior e nas esplanadas dos estabelecimentos.

Preço deste número: 39\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	»	350\$00
A 2.ª »	650\$00	»	350\$00
A 3.ª »	650\$00	»	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 298/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».